



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 4001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

## **DECRETA NOVAS MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

- Considerando a situação mundial e as novas medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência do aumento considerável de casos confirmados e mortes por conta do CORONAVÍRUS/COVID19;

- Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e para prevenir a disseminação do CORONAVÍRUS/COVID19 e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas novas medidas de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS/COVID19 no município de Ipeúna, como segue:

I – ficam suspensas as visitas pessoais às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do município, ficando permitido somente contato por telefone e/ou através de chamada de vídeo;

II – ficam suspensas todas as viagens para outros municípios, inclusive para consultas médicas e exames eletivos (ambulatoriais), neste caso fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em analisar as urgências/emergências de acordo com disponibilidade do setor.

III – Fica suspenso todo o atendimento presencial nos órgãos públicos, com exceção dos serviços de saúde, que deverá ser realizado por meio de telefone ou de forma eletrônica, permanecendo os prédios públicos fechados à população. Nos casos onde se apresente indispensável o atendimento presencial, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas. Os contatos estão disponíveis no site oficial do Município ([www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)).

IV – ficará fechado por tempo indeterminado o Parque Municipal Henrique Barbeta e o funcionário ficará somente para manutenção.

**Art. 2º** Para os cidadãos em geral, recomenda-se permanecerem em suas residências o maior tempo possível, a fim de evitarem os riscos de contaminação pelo Coronavírus, que evitem frequentar áreas públicas como praças, parques, jardins, playgrounds, shoppings, academias e outros locais com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Recomenda-se aos estabelecimentos do tipo supermercados e afins a manutenção do horário normal de funcionamento, ou sua ampliação, para que se possa evitar aglomeração de pessoas.

Fl. 01 do Decreto n.º 4001/2020



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - Se possível, deverão reservar horário especial de funcionamento para atendimento exclusivo aos idosos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 076-A, de 20 de março de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária